ACÓRDÃO - AC00 - 316/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3887/2022
PROTOCOLO	: 2162445
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ANGÉLICA
JURISDICIONADA	: SIRLENE LOPES COLLODETTO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão em razão do cumprimento das disposições legais e regulamentares que regem a matéria (Leis 4.320/64 e 14.113/2020), demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos Anexos apropriados; sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2021** do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica/MS**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica/MS**, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental estabelecido.

A **Equipe Técnica da Divisão de Gestão da Educação** expediu a análise (ANA-DFE-3770/2022, pç. 50, fls.208-226), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão estão em conformidade, em seus aspectos relevantes, com os critérios aplicáveis, sugerindo que seja recomendado ao controlador interno que em seu parecer demonstre, de forma inequívoca, o acompanhamento das contas de gestão, podendo utilizar o modelo disponibilizado por este Tribunal de Contas.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria,** o seu representante por meio do Parecer **PAR – GACS LLRP - 10978/2022** (pç.51, fls. 227-237), concluiu pela regularidade das contas anuais de gestão, acompanhando a Divisão do sentido de recomendação ao Controlador Interno de aprimoramento do seu Parecer Interno.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-723/2023 (pç. 52, fls. 238-241), no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
>
> I – **Julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2021**, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Angélica - MS, gestão da Sra. SIRLENE LOPES COLLODETTO, Secretária Municipal de Educação, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;
>
> II – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, excetuando-se quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos de fiscalização dispostos no art. 26, bem como aqueles sujeitos a registros, previstos no art. 34, assim como os de Prestação e de Tomada de Contas, do art. 35, incisos I a VI, todos da Lei Complementar nº 160/2012, tais como: adiantamentos, acordos, ajustes, auxílios, convênios, subvenções ou outros instrumentos que constituam repasse de recursos públicos e;
>
> (...)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros do Município para o exercício de 2021 foram aprovados pela Lei Municipal nº 1.160/2019 (pç.17, fls. 74-80), a qual autorizou despesa para a Unidade Orçamentária – FUNDEB, no valor de R$ 7.020.000,00.

No decorrer da execução foram abertos créditos adicionais, além de anulações de dotações orçamentárias, com isso a despesa autorizada final foi alterada para R$ 8.206.877,12. (Anexo 12 – Balanço Orçamentário, pç.19, fls. 130-132).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 19, fls. 130-132), Balanço Financeiro (BF) (pç.20, fls. 133-136), Balanço Patrimonial (BP) (pç.21, fls.137-139), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.22, fls.140-141), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.23, fl. 142) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.25, fls. 144-145).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 19, FLS.130-132)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 8.719.244,87 com as despesas empenhadas R$ 8.050.150,59 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **superávit** orçamentário na ordem de R$ 669.094,28.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 20, FLS.133-136)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 819.977,66 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	8.719.244,87
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	3.699.673,04
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	34.755,62
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**12.453.673,53**
6. Despesa Orçamentária	8.050.150,59
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	3.583.545,28
9. Total (6 + 7 + 8)	**11.633.695,87**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**819.977,66**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 21, FLS. 137-139)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	**R$**
Resultado de Exercícios Anteriores	34.755,62
Resultado do Exercício	785.222,04
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**819.977,66**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 22, FLS.140-141)

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor superavitário de R$ 785.222,04.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 23, FL.142)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante restou dívida inscrita para o exercício de 2022 no valor de R$ 119.125,76.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 25, FLS.144-145)

O Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde ao saldo de R$ 785.222,04 apurada entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	785.222,04
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	0,00
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	34.755,62
5. Caixa e Equivalente de Caixa Final	819.977,06
6. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**785.222,04**

Feitas as análises acima e avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Destaco, ainda, conforme apontado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e Auditoria, a necessidade do Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno ser aprimorado para demonstrar, de forma inequívoca, o acompanhamento das contas anuis de gestão, em cumprimento à Lei 14.113/2020.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **prestação de contas anual de gestão – exercício 2021 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação de Angélica/MS**, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e o Exmo Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS/MFGM